



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 19/2025/GREST/SFC**

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o TEG - Terminal Exportador do Guarujá LTDA, com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo (CESPORTOS/SP).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Frederico Carvalho Dias**, designada **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.079.434/0001-01, com sede na Avenida Bento Pedro da Costa, 65, Concepçãozinha, CEP 11472-000, Guarujá/SP, representada por seus representantes legais, o(a) Senhor(a) **VIVIANE NEVES DE ANDRADE**, advogada, brasileira, Solteira, Pós Graduada, RG nr. 25.700.374-5, órgão exp SSP/SP, e **JOYCE BARBOZA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Jornalista, RG nr. 41.095.419-6, órgão exp SSP/SP, designada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência da **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CESPORTOS/SP**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por seu Coordenador, o Delegado de Polícia Federal **Edson Patrício do Nascimento**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.005284/2024-08, instaurado pela ANTAQ a fim de verificar o cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações estabelecidas nas resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS;

CONSIDERANDO que no curso do referido processo foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não comprovou o atendimento aos termos do art. 77 da Resolução CONPORTOS nº 53, de 04 de setembro de 2020, em especial devido à ausência do Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e do Plano de Segurança Portuária (PSP) atualizados, necessários para garantir a eficiência e eficácia dos sistemas de segurança implantados, conforme especificado no Parecer Técnico da 2ª etapa de auditoria da INTERVENIENTE, datado de 6 de março de 2024 (SEI nº 2180948);

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração 006410-6 (SEI nº 2191293), cuja conduta está tipificada no art. 33, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 75/2022, c/c art. 4º, inciso IV, alínea "d", da mesma resolução, com previsão de penalidade de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTAQ nº 92, de 15 de dezembro de 2022, c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo Sexto do Termo de Cooperação Técnico Científico celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ, constante no Anexo J da Resolução CONPORTOS nº 53/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da INTERVENIENTE no processo de verificação do cumprimento das determinações da CONPORTOS;

CONSIDERANDO que a INTERVENIENTE manifestou concordância com a celebração de TAC, conforme informado pelo Ofício nº 121/2024/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (SEI 2341477);

CONSIDERANDO a decisão do Gerente Regional de São Paulo (GRESPI) de oportunizar à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme a Deliberação PAS nº 23/2024/GRESP/SFC (SEI nº 2317064); e

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada (SEI nº 2334009).

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIDA - DO OBJETO**

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazos e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização de todas as não conformidades registradas no Parecer Técnico da 2ª etapa de auditoria da INTERVENIENTE, de 6 de março de 2024 (SEI nº 2180948), o qual segue em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - Atender tempestivamente a quaisquer solicitações da CESPORTOS/SP decorrentes do processo de aprovação do Plano de Segurança Portuária (PSP) e da Certificação ISPS-CODE;

II - Enviar, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste TAC, o Cronograma com as descrições das atividades e prazos necessários para o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira – Do Objeto;

III - Encaminhar, a cada 90 (noventa) dias, após a assinatura do TAC, um relatório circunstanciado contendo as ações e atividades realizadas para o

cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação da execução do cronograma.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional de Santos - GREST da ANTAQ, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da(s) pendência(s) constante(s) da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda c/c Cláusula Terceira.

4.2 O efetivo cumprimento da obrigação será atestado, ao final do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias estabelecido na Cláusula Segunda, por meio de nova inspeção a ser realizada, em conjunto pela GREST/ANTAQ e pela INTERVENIENTE, nas instalações da COMPROMISSÁRIA.

4.3 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.4 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

- 6.2.1 Atraso não superior a 30 (trinta) dias: redução de 90% no valor da multa;
- 6.2.2 Atraso não superior a 60 (sessenta) dias: redução de 80% no valor da multa;
- 6.2.3 Atraso não superior a 90 (noventa) dias: redução de 70% no valor da multa.

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

(data e assinatura eletrônica)

**FREDERICO CARVALHO DIAS**

Diretor-Geral da ANTAQ

## COMPROMITENTE

**EDSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO**

Coordenador da CESPORTOS/SP

INTERVENIENTE

**VIVIANE NEVES DE ANDRADE****JOYCE BARBOZA DOS SANTOS**

REPRESENTANTES LEGAIS

COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Neves de Andrade, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Barboza dos Santos, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Patrício do Nascimento, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Diretor-Geral**, em 16/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2668312** e o código CRC **4F75FF8A**.